POLÍTICA DE VOTO

1. INTRODUÇÃO

A presente Política traz as diretrizes adotadas pela UF Gestão de Recursos Financeiro Ltda. doravante denominada simplesmente "UF Investimentos" - que tem como único objetivo a administração de carteira de valores mobiliários - sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da UF Investimentos, de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Praticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código").

Dessa forma, com o disposto no Código ANBIMA – ao qual a UF Investimentos aderiu – todos os gestores de carteiras de Fundos de Investimento devem adotar e implementar política e procedimentos que assegurem o direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse de seus investidores e de acordo com seus deveres fiduciários.

Esta Política limita-se estritamente à atuação da UF Investimentos como gestora de Fundos, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, para os fins dessa Política.

Esta Política não se aplica aos:

a) Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da UF Investimentos.

Esta Política está sujeita a revisões a cada 2 (dois) anos, podendo ser revisada em periodicidade menor caso necessário, sempre visando o constante monitoramento das exigências regulatórias e o devido acompanhamento das melhores práticas adotadas pelo mercado.

As diretrizes estabelecidas nessa política devem ser observadas por todos os colaboradores da UF Investimentos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A UF Investimentos exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade e com todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a UF Investimentos buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da UF Investimentos como gestora de carteiras dos Fundos CVM pauta-se pela transparência e ética com os investidores, visando evitar potenciais conflitos de interesses. Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da UF Investimentos, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da UF Investimentos para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a UF Investimentos poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos CVM, observadas as disposições abaixo.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela área de gestão de recursos da UF Investimentos em conjunto com o Diretor de Riscos e Compliance, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a. caso caracterizado o conflito de interesses, a UF Investimentos poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos; ou

b. não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a UF Investimentos deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de Operações da UF Investimentos realiza o controle e a execução desta Política. A área de gestão de recursos, por sua vez, coordena o processo de tomada de decisão em nome dos Fundos CVM.

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a UF Investimentos deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a UF Investimentos atuará conforme abaixo.

Ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, a UF Investimentos analisará cada caso para decidir (i) sobre a participação na assembleia, observando o disposto em V e VII abaixo e, caso decida pela participação e (ii) sobre o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, visando à melhor decisão para defesa dos interesses dos Fundos CVM, observadas as disposições contidas nesta Política.

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a UF Investimentos buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência de acordo com as melhores práticas. Na execução de suas atividades, a UF Investimentos terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela área de Operações da UF Investimentos.

A UF Investimentos tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos CVM, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

A UF Investimentos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos CVM e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na UF Investimentos, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

No exercício do voto, a UF Investimentos atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

Caberá à UF Investimentos se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política. Nesse sentido, a UF Investimentos poderá solicitar ao administrador de cada Fundo CVM qualquer documentação

necessária para a habilitação dos Fundos CVM em assembleias com a devida antecedência da data da assembleia.

A UF Investimentos poderá exercer o direito de voto dos Fundos CVM diretamente, por meio de seus representantes, podendo ainda contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas pela UF Investimentos.

Será de responsabilidade da UF Investimentos a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos CVM em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A UF Investimentos encaminhará ao administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias em que os Fundos CVM participarem periodicamente, respeitando os prazos de cada administrador, de modo a permitir que o administrador inclua no perfil mensal a ser enviado à CVM: (i) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da UF Investimentos em nome dos Fundos CVM ("Matérias Obrigatórias"):

I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da UF Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo CVM; e
d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos CVM:
a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Em relação a cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:
a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b. mudança do administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
c. aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
e. fusão, cisão, incorporação, que propiciem alteração das condições previstas nos itens anteriores;
f. liquidação do fundo de investimento; e
g. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII:
a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
b. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
e. Eleição de representantes dos cotistas;
f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
g. Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

a. Aprovação de despesas extraordinárias;
b. Aprovação de orçamento;
c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a UF Investimentos poderá não comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e não exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, não sejam de interesse dos Fundos CVM e dos investidores.

7. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto será facultativo à UF Investimentos, ainda que tratem de Matéria Obrigatória, nas seguintes hipóteses:

a. se houver situação de possível conflito de interesses;
b. se a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
c. se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo CVM;
d. se a participação total dos Fundos CVM sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo CVM possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à UF Investimentos, no endereço eletrônico. A UF Investimentos atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 15 (quinze) dias úteis.

A informação contendo o inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações será comunicada pela UF Investimentos ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo estabelecido entre as partes em Contrato. Em seguida, a comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, por carta ou e-mail de acordo com a opção escolhida pelo cotista no ato do seu cadastro junto ao administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias da realização das assembleias a que se referirem.

9. MONITORAMENTO E ENGAJAMENTO

É responsabilidade da equipe de gestão realizar o monitoramento dos emissores dos ativos sob gestão da UF Investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo regulamento e política de investimento dos Fundos, além de orientações emanadas pelo Comitê de Investimentos.

10. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da UF Investimentos, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: www.ufinvestimentos.com.br.

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 3138-6504 e e-mail: compliance@ufinvestimentos.com.br.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um pilar do programa de Compliance e Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e um dos meios mais eficazes de combater comportamentos ilícitos. Os processos de apuração contam com apoio especializado, anônimo e independente, visando garantir maior imparcialidade e confidencialidade nos processos de apuração.

O Canal de Denúncias é o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes das Políticas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Governança Corporativa, Boas Práticas, Conduta, Ética e Compliance.

O e-mail juridico@ufinvestimentos.com.br é exclusivamente para denúncias. A UF Investimentos não tolera retaliação com quem relata uma preocupação de boa fé e todas as violações relatadas no Canal de Denúncias serão tratados de forma confidencial e anônima.

Os eventos que devem ser reportados no Canal de Denúncias dizem respeito não somente a infrações às Políticas, mas também à infração legal, normativa, fraude, lavagem de dinheiro, desvios, assédios moral e sexual, furtos, corrupção, suborno, conflito de interesses, segurança da informação, falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão, dentre outros.

Todos os relatos de violação serão apurados. Recomendações ou planos de ação podem determinar a revisão e eventual alteração de processos, bem como, impor medidas educativas ou disciplinares.